GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Natal, 22 de outubro de 2025.

Projeto de Lei n.º 100/2021
Interessados: Vereadora Divaneide Basílio subscrito pelo Veredaor Daniel Valença

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no município de Natal e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal, o direito à assistência técnica pública e gratuita às famílias com renda de até três salários mínimos para elaboração de projetos e execução de obras de construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

A iniciativa visa atender a uma demanda histórica das camadas sociais mais vulneráveis, prevendo a atuação de profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, assistência social e direito, podendo o serviço ser prestado por diversas modalidades de profissionais, inclusive por meio de parcerias com universidades, cooperativas, ONGs e profissionais autônomos.

É o sucinto relatório.

I – ANÁLISE:

O Projeto de Lei é de alta relevância social, ao promover o direito à moradia digna e qualificada por meio da prestação de serviços técnicos públicos a famílias de baixa renda, buscando combater a precariedade habitacional e a ocupação desordenada do território urbano.

A proposta insere-se nas competências da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, conforme dispõe o art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal

de Natal, especialmente no que tange às políticas habitacionais, ordenamento urbano e ocupação do solo.

Trata-se de uma política pública que pretende valorizar a qualificação das moradias populares com base em critérios técnicos; a prevenção de ocupações em áreas de risco ou de proteção ambiental; a integração com programas federais e estaduais; o fortalecimento de práticas de autogestão e mutirão e a democratização do acesso aos serviços de arquitetura e engenharia.

Além disso, não se trata de benefício assistencialista, mas de direito social previsto na Constituição Federal (art. 6º), conforme reforçado pela Lei 11.888/2008, que tem aplicação imediata e possibilita a articulação entre os entes federados para sua efetivação.

O projeto está redigido de forma clara, apresenta diretrizes para execução, critérios para seleção de beneficiários e formas de atuação dos profissionais, inclusive prevendo a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para garantir segurança jurídica e técnica.

Também merece destaque o estímulo à formação e capacitação de profissionais por meio de parcerias com universidades, promovendo uma política pública duradoura, sustentável e de baixo custo para o Município, uma vez que grande parte da execução poderá ser feita em colaboração com entidades parceiras, sem onerar significativamente os cofres públicos.

A proposta também guarda pertinência temática com as atribuições da **Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação**, conforme o Art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente nas matérias relativas ao uso ordenado do espaço urbano, à circulação de veículos, e à proteção do cidadão no ambiente urbano, vejamos:

> ***Art. 73.*** *A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes atribuições e áreas de atividades*
> *I - Política de desenvolvimento municipal (...)*

Por fim, não há imposição de obrigações desproporcionais ou de encargos excessivos ao poder público.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o artigo 30, incisos I e II, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria trata de um tema de interesse local: política habitacional e uso do solo urbano, o que legitima a iniciativa legislativa municipal. Não há vícios de iniciativa nem usurpação de competência de outros entes federativos.

A proposta também se fundamenta em legislação federal vigente, estando em perfeita harmonia com normas superiores, e não estabelece obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo. Ao contrário, oferece meios e diretrizes viáveis para a implementação da assistência técnica habitacional com base na cooperação entre União, Estado e Município.

Não se constata vício de forma, nem ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 100/2021, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 22 de outubro de 2025.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal